ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 360/GP/PGM/2023 **Cacoal/RO, 28 de julho de 2023.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº. 2.147

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95312. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor
MAGNISSON DA SILVA MOTA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 111/2023
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O presente projeto tem o objetivo de garantir o atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses dos seus clientes, junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas na Administração Pública Municipal.

O citado projeto tem por escopo instituir o atendimento prioritário aos advogados para examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Publica em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

O atendimento prioritário dos advogados é de suma importância para a realização do trabalho nas causas em que seja patrono, visto que já há previsão na legislação nacional vigente no sentido de garantir a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse publico.

Por oportuno, cumpre-nos observar que a competência legislativa concorrente é atribuída aos Municípios constitucionalmente, conforme preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal: "Compete aos Municípios: I - legislar sobre os assuntos de interesse local;". Corrobora com esse entendimento os artigos 25, §1º inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Cacoal, que preceitua competir ao Prefeito à iniciativa privativa de leis que dispunham sobre o funcionamento e organização administrativa do executivo.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95312. Folha 2 de 4

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº. 2.147

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95312. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI N. 111 /PMC/2023.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

Art. 2º Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Nas repartições públicas abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de julho de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº. 2.147

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (CPF ###.###.812-##), em 28/07/2023 - 12:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/95312. Folha 4 de 4